

EDITAL 003/2020 de 24 de agosto de 2020.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Prefeitura Municipal de Betim, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública e estabelecem normas para a realização de Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas e formação de cadastro reserva através de contratação temporária, observadas as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo como fundamento o inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, Lei Municipal nº 6241 de 29 de Setembro de 2017, e demais normas pertinentes, conforme as condições estabelecidas neste Edital:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, por seus anexos, avisos, atos complementares e eventuais retificações, sendo sua execução de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Betim.

2. OBJETO

- 2.1.** Constitui objeto do presente Edital a seleção simplificada de profissionais Técnicos em enfermagem para a cobertura de vagas existentes, licenças e substituições diversas, bem como para a formação de cadastro reserva para necessidades temporárias da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter de urgência, nos termos estabelecidos na legislação em referência, conforme estabelecido no Anexo I deste Edital.
- 2.2.** Poderão participar da seleção as pessoas físicas, mediante cumprimento das condições apresentadas no presente Edital.
- 2.3.** O Processo seletivo simplificado destina-se a selecionar candidatos para substituição temporária para cobertura de licenças, férias e outros afastamentos legais de servidores, bem como substituição de outros contratos temporários em casos de rescisão e/ou expiração do prazo contratual.
- 2.4.** As funções estão listadas no Anexo I deste Edital, com as informações de quantidade de vagas disponíveis, carga horária semanal, informação sobre os requisitos acadêmicos e/ou profissionais e salário mensal.
- 2.5.** O processo seletivo simplificado de que trata este Edital constará de 01 (uma) etapa: avaliação curricular de títulos e de experiência profissional, de caráter eliminatório e classificatório.
- 2.6.** O presente processo seletivo simplificado terá validade de 12 meses, a contar da data da publicação do seu resultado final, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.7.** Os horários mencionados no presente Edital e nos demais avisos/notificações a serem publicados para o certame obedecerão ao horário oficial de Brasília/DF.

- 2.8.** É de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações relativas ao Processo Seletivo Simplificado no Órgão Oficial do Município de Betim, através do endereço eletrônico: www.betim.mg.gov.br/orgaooficial.
- 2.9.** Os profissionais contratados pela Secretaria Municipal de Saúde devem, necessariamente, no exercício das suas atribuições, difundir os conhecimentos da sua área de formação, de forma a integrar as atividades de assistência, ensino e pesquisa junto às equipes multiprofissionais da Rede SUS Betim.
- 2.10.** A vigência do contrato de trabalho será de (06) seis meses, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Saúde, observado o limite máximo de prorrogações estabelecido na Lei Municipal nº 6241 de 29 de Setembro de 2017.
- 2.11.** O Edital completo deste Processo Seletivo Simplificado ficará afixado no hall da portaria principal do Centro Administrativo João Paulo II, sito à Rua Pará de Minas, nº 640 – Brasileira, Betim – Minas Gerais, pelo período de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação do mesmo e poderá ser acessado pelo candidato no Órgão Oficial do Município de Betim, através do endereço eletrônico: <http://www.betim.mg.gov.br/orgaooficial>.

3. DO REGIME JURÍDICO, DA JORNADA E DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

- 3.1.** O regime jurídico, para todas as funções oferecidas neste Edital é o estatutário, no que lhe couber, sem efetividade e estabilidade, não gerando, portanto, estabilidade ou direitos correlatos.
- 3.2.** As funções terão jornada de trabalho de até 220 (duzentas e vinte) horas mensais, de acordo com o disposto no Anexo I.
- 3.3.** Local de trabalho: as atividades a serem executadas pelos profissionais selecionados pelo presente Edital serão realizadas nas dependências da Rede Municipal de Saúde de Betim.
- 3.4.** O horário, a escala e o posto de trabalho serão estabelecidos à época da admissão conforme as vagas disponíveis e a necessidade das unidades da Rede Municipal de Saúde de Betim com apoio da Diretoria de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde.
- 3.5.** As jornadas de trabalho previstas no Anexo I deste Edital poderão ocorrer em turnos diurnos e noturnos (inclusive aos sábados, domingos e feriados), nos locais e setores indicados pelos gestores responsáveis e de acordo com as especificidades e necessidades das Unidades da Rede Municipal de Saúde de Betim, podendo ser praticado o sistema de plantão.
- 3.6.** A alocação do candidato a um posto, escala e/ou horário de trabalho não implica a sua permanência definitiva nos mesmos, podendo haver realocação do empregado no decorrer do contrato de trabalho conforme as necessidades dos serviços prestados pela Instituição.
- 3.7.** A ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado não garante necessariamente ao candidato o direito de escolha de lotação bem como horário de trabalho.
- 3.8.** Os requisitos mínimos para contratação encontram-se definidos no Anexo I do presente Edital.

- 3.9. A jornada de trabalho e respectivos vencimentos mensais para todas as funções encontram-se definidos no Anexo I deste Edital.

4. DAS VAGAS

- 4.1. Este Processo Seletivo Simplificado oferta um total de **17 (dezesete) vagas**, conforme Anexo I deste Edital.
- 4.2. A aprovação e a classificação final no presente certame geram para o candidato, apenas a expectativa de direito à convocação para os procedimentos admissionais.
- 4.3. Ao número de vagas estabelecido no Anexo I deste Edital poderão ser acrescidas novas vagas autorizadas dentro do prazo de validade do processo seletivo simplificado em casos de licenças, demissões, exonerações ou aposentadorias, encerramento/rescisões contratuais.
- 4.4. Os candidatos aprovados com classificação além das vagas indicadas no Anexo I, em conformidade com os critérios estabelecidos neste Edital no item 7 e seus subitens, serão relacionados na listagem de excedentes para cadastro reserva.
- 4.5. A lista de candidatos com classificação excedente será utilizada mediante a abertura de novas vagas, atendendo aos interesses de conveniência e de oportunidade da Prefeitura Municipal de Betim.
- 4.6. A utilização da lista de candidatos excedentes obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação final publicada nos meios descritos no presente Edital.

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. As inscrições deverão ser efetuadas exclusivamente pela internet, por meio de preenchimento de formulário eletrônico, disponível no site da prefeitura municipal de Betim, **das 09h00min do dia 26 de agosto de 2020 às 14h00 dia 28 de agosto de 2020.**
- 5.2. O candidato deverá acessar o endereço eletrônico: <https://forms.gle/4RFsY6KpXZLekqUQ9> e preencher o formulário de inscrição para realizar sua inscrição. Não será admitida inscrição via fax, Correios ou e-mail;
- 5.3. O candidato poderá para apenas uma função, respeitando-se as exigências referentes aos requisitos mínimos de escolaridade, conforme indicado no Anexo I deste Edital;
- 5.4. Caso ocorra mais de uma inscrição processar-se-á a última inscrição realizada.;
- 5.5. Não será aceita inscrição condicional ou fora do prazo estabelecido;
- 5.6. Não haverá nenhuma forma de recolhimento de taxa de inscrição e o candidato, antes da inscrição, deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos neste Edital;
- 5.7. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação formal das normas e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, dos quais não poderá alegar desconhecimento;

- 5.8.** As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, e a Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de excluí-lo do processo seletivo simplificado, se identificadas quaisquer irregularidades ou dados incorretos, bem como se constatada, posteriormente falsidade nas referidas informações;
- 5.9.** O candidato receberá confirmação de inscrição através do endereço de e-mail fornecido no site, no momento da inscrição.
- 5.10.** O candidato somente será inscrito neste Processo Seletivo Simplificado, após ter cumprido todas as instruções descritas no item 5 deste Edital e seus subitens.
- 5.11.** As inscrições recebidas serão divulgadas no Órgão Oficial do Município de Betim, através do endereço eletrônico www.betim.mg.gov.br/orgaooficial, até a data de **01 de setembro de 2020**.

6. DA FASE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

- 6.1.** O presente processo seletivo simplificado será constituído por 01 (uma) única etapa de avaliação curricular de títulos e de experiência profissional, de caráter eliminatório e classificatório.

7. DA ANÁLISE CURRICULAR

- 7.1.** Da avaliação curricular de títulos e de experiência profissional:

7.1.1. O presente processo seletivo simplificado constituirá apenas da etapa de Prova de Experiência Profissional e Títulos, de caráter eliminatório e classificatório.

7.1.2. Para avaliação curricular de títulos e de experiência profissional serão avaliados os documentos dos candidatos inscritos.

7.1.3. O candidato, **no ato de inscrição**, deverá encaminhar os documentos para análise curricular, conforme a seguir:

- a) Cópia dos Diplomas/Certificados de conclusão de curso exigidos para o cargo pleiteado, conforme disposto no Anexo I;
- b) Cópia de documentação comprobatória de títulos acadêmicos para pontuação na análise curricular, que deverá atender no que diz respeito à forma de apresentação às especificações do subitem 7.4 deste Edital;
- c) Cópia de documentação comprobatória de experiência profissional para pontuação na análise curricular, que deverá atender no que diz respeito à forma de apresentação às especificações do subitem 7.5 deste Edital.

7.2. COMPROVAÇÃO E ANÁLISE DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA INVESTIDURA NO CARGO:

7.2.1. Entende-se como análise do requisito mínimo de investidura no cargo a confirmação ou não de que o candidato possui os pré-requisitos exigidos para concorrer à vaga ofertada. Nessa etapa, a Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo, em conjunto com a área técnica competente, verificará se o interessado atende aos requisitos mínimos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde para exercício das atividades laborativas referentes à função para a qual se inscreveu, constante no Anexo I deste Edital.

7.2.2. Esta etapa se constitui em fase eliminatória devida a verificação, pela área técnica competente, dos requisitos acadêmicos e experiência profissional mínimos exigidos para o exercício das atividades laborativas referentes à função para a qual o candidato se inscreveu.

7.2.3. Na hipótese de não comprovação dos itens constantes dos REQUISITOS MÍNIMOS PARA INVESTIDURA NO CARGO, nos termos do Anexo I do presente Edital, o candidato estará **SUMARIAMENTE ELIMINADO** do Processo Seletivo Simplificado.

7.3. COMPROVAÇÃO E ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES CURRICULARES:

7.3.1. Entende-se como análise das informações curriculares a confirmação ou não de que o candidato possui os itens pontuados informados no momento da inscrição, englobando cursos na área de atuação pleiteada, titulações e experiência profissional. Nesta etapa, a Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo, em conjunto com a área técnica competente, verificará se o interessado apresenta os documentos comprobatórios referentes à etapa de INFORMAÇÕES CURRICULARES na função para a qual se inscreveu.

7.3.2. Critérios para análise curricular - função Técnico em enfermagem - 30h e Técnico em enfermagem-40h:

Crítérios	Valor unitário	Valor máximo
Experiência profissional no exercício da atividade (a cada 06 meses completos)	02 pontos	60 pontos
Cursos de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 08 horas, na área de atuação da função.	02 pontos	40 pontos
Total	-	100 pontos

7.4. Serão aceitos como documentos para avaliação no quesito "cursos de aperfeiçoamento", os Certificados que forem expedidos em papel timbrado, e deverão conter carga horária, carimbo, e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

7.4.1. Títulos indicados como requisitos mínimos para a contratação e exercício da função não serão pontuados.

- 7.5.** A comprovação da experiência profissional curricular para fins de avaliação de experiência profissional apresentada pelos candidatos será utilizada para pontuação na prova de títulos, obedecendo aos critérios abaixo estabelecidos para cada tipo de vínculo:
- 7.5.1.** No caso de serviço prestado na **ÁREA PRIVADA**: Apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) assinada pelo empregador, que informe o período de trabalho (com início e fim, se for o caso) e cargo/função exercido.
- 7.5.2.** No caso de serviço prestado na **ÁREA PÚBLICA**: Apresentar certidão ou declaração em papel timbrado e assinada pelo órgão responsável que informe o período (com início e fim, se for o caso) e cargo/função exercido, com a descrição das atividades desenvolvidas.
- 7.5.3.** No caso de serviço prestado como **AUTÔNOMO**: Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social (GPS), ou Cópia do Contrato Social da Empresa devidamente registrado na junta comercial (quando o candidato for proprietário) ou Cópia do contrato de prestação de serviços, que informe o período (com início e fim, se for o caso), e a espécie do serviço realizado ou Cópia do Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA).
- 7.5.4.** Para efeito de pontuação da experiência profissional não serão considerados períodos concomitantes de trabalho.
- 7.5.5.** Será permitida a soma de períodos fracionados, desde que não concomitantes, para fins de comprovação do tempo de experiência profissional.
- 7.5.6.** Na avaliação de experiência profissional serão considerados somente o tempo de serviço prestado **estritamente no cargo** que pleiteia o candidato. **Não será** computada como experiência profissional qualquer tipo de estágio curricular, estágio extracurricular, monitoria, docência ou prestação de serviços como voluntário.
- 7.5.7.** A pontuação atribuída se dará por ciclos de 06 (seis) meses completos de exercício, não sendo considerado tempo arredondado.
- 7.6.** As informações e documentações apresentadas no ato de inscrição e comprovantes de experiência profissional são de responsabilidade exclusiva do candidato.
- 7.7.** Será eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que, em qualquer tempo:
- a)** Cometer falsidade ideológica com prova documental;
 - b)** Utilizar-se de procedimentos ilícitos, devidamente comprovados por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico;
 - c)** Burlar ou tentar burlar qualquer uma das normas definidas neste Edital;
 - d)** Dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida no processo seletivo;
 - e)** Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos ao Processo Seletivo.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 8.1. Será considerado aprovado neste Processo Seletivo o candidato que atender aos requisitos mínimos exigidos para a função, conforme disposto no Anexo I deste Edital.
- 8.2. A nota final do candidato aprovado neste Processo Seletivo será igual ao total de pontos obtidos na experiência profissional na área de atuação e títulos acadêmicos na área de atuação, conforme disposto no item 7.3.2.
- 8.3. Na hipótese de igualdade de nota final entre candidatos, serão aplicados critérios de desempate, tendo preferência, sucessivamente, o candidato que tiver:
 - 8.3.1. Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelece o parágrafo único do art. 27 da Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).
 - 8.3.2. Candidato mais velho.
 - 8.3.3. Maior pontuação na Prova de Avaliação Curricular, no critério de experiência profissional.
 - 8.3.4. Permanecendo o empate, sorteio.

9. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

- 9.1. O Resultado do processo seletivo será publicado no Órgão Oficial do Município de Betim, através do site: www.betim.mg.gov.br/orgaooficial, no qual serão informados os nomes dos candidatos em ordem decrescente de classificação.
- 9.2. O candidato não aprovado será excluído do Processo Seletivo Simplificado e não constará da lista de classificação.
- 9.3. Não haverá divulgação da relação de candidatos reprovados.
- 9.4. Do resultado do processo seletivo simplificado caberá recurso devidamente fundamentado no prazo de 02 (dois) dias úteis subsequentes à sua publicação no Órgão Oficial do Município de Betim.
- 9.5. Os recursos deverão ser encaminhados de forma virtual por meio do formulário eletrônico: <https://forms.gle/GhLZDYWsamuSLFQp6>.
- 9.6. Não serão aceitos recursos por meio de fax, correios, e-mail ou presencial.
- 9.7. A Comissão de acompanhamento do Processo Seletivo lavrará ata da reunião em que se efetuar a avaliação dos recursos dos candidatos, relatando na mesma todos os procedimentos efetuados, indicando os nomes completos dos candidatos que tiveram seus recursos deferidos e daqueles cujos recursos foram indeferidos, com a devida motivação.
- 9.8. O Resultado Final do julgamento dos recursos e o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, do qual não caberá mais recurso, serão publicados no Órgão Oficial do Município de Betim, através do site: www.betim.mg.gov.br/orgaooficial.
- 9.9. Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso.
- 9.10. É de total responsabilidade dos candidatos o acompanhamento das publicações no Órgão Oficial do Município de Betim.

10. DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 10.1.** Os candidatos aprovados e convocados para a assinatura do contrato de trabalho realizarão procedimentos pré-admissionais, incluindo exames médicos, de caráter unicamente eliminatório, em conformidade com a legislação vigente.
- 10.2.** O candidato aprovado neste Processo Seletivo Simplificado não terá direito à contratação automática. O procedimento de contratação se dará a critério da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a demanda, e obedecendo a ordem rigorosa de classificação e o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.
- 10.3.** O candidato aprovado será convocado através de lista de convocação a ser publicada no Órgão Oficial do Município de Betim, através do site: www.betim.mg.gov.br/orgaooficial.
- 10.4.** O exame médico pré-admissional poderá ser realizado por clínicas privadas de Medicina e Segurança do Trabalho.
- 10.5.** O candidato deverá atender, cumulativamente, para investidura na função, aos seguintes requisitos:
- a)** Ter sido classificado no presente Processo Seletivo Simplificado na forma estabelecida neste Edital;
 - b)** Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
 - c)** Estar no exercício dos direitos civis e políticos e quite com as obrigações eleitorais;
 - d)** Estar quite com as obrigações militares (candidato do sexo masculino);
 - e)** Atender à escolaridade e aos pré-requisitos associados à função, descritos no Anexo I, deste Edital;
 - f)** Gozar de boa saúde física e mental, conforme avaliação médica, de acordo com o subitem 10.1;
 - g)** Declarar, em formulário a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, não ter sido demitido a bem do serviço público de cargo efetivo em decorrência de Inquérito Administrativo, ou demitido de cargo temporário, por justa causa;
 - h)** Apresentar outros documentos que forem exigidos pela Diretoria Gestão do Trabalho e Educação em Saúde ou Divisão de Gestão de Pessoal na ocasião da contratação.
- 10.6.** Fica estabelecido que o contrato será de natureza administrativa.
- 10.7.** O candidato aprovado e convocado para contratação deverá apresentar a seguinte documentação, original e cópia:
- a)** Laudo Médico Admissional (emitido pela Divisão de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT do Município de Betim, ou por clínicas privadas de Medicina e Segurança do Trabalho);

- b) Documento de Identificação com foto e assinatura do possuidor, que contenha número da Carteira de Identidade com data de emissão;
 - c) CPF;
 - d) Certidão de casamento, quando for o caso;
 - e) Nº do Título de Eleitor e Comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral (Comprovante de Votação ou Certidão da Justiça Eleitoral);
 - f) Nº do PIS/PASEP, caso seja cadastrado (se o candidato já tiver trabalhado de carteira assinada e não possua o número, poderá solicitá-lo em Agência da Caixa Econômica Federal), caso nunca tenha trabalhado com carteira assinada a Prefeitura de Betim efetuará seu cadastro;
 - g) 01 foto 3X4 recente;
 - h) Certificado de reservista (se do sexo masculino até 45 anos);
 - i) Comprovante de endereço atual (de no máximo 90 dias) que conste o nome do profissional a ser contratado e o CEP;
 - j) Atestado de Antecedentes Civil, fornecido por instituto de identificação das Secretarias dos Estados;
 - k) Certidão de nascimento ou carteira de identidade dos filhos menores de 18 anos ou com necessidades especiais de qualquer idade;
 - l) Diplomas e/ou Certificado de conclusão do curso exigido para a função;
 - m) Carteira de Registro Profissional;
 - n) Comprovante de Certidão Regular e Negativa do Conselho de Classe;
 - o) Declaração de bens (fornecida no momento da admissão);
 - p) Declaração de acúmulo de cargo público (fornecida no momento da admissão);
 - q) Declaração de condição de risco para o novo Coronavírus, conforme Decreto Municipal nº 42.030, de 22 de março de 2020 e Portaria Municipal GAPR nº 092, de 28 de abril de 2020.
- 10.8.** A documentação e laudo médico admissional deverão ser entregues, a partir da publicação da convocação, em data, horário e local indicado na carta de convocação, que será encaminhada através do e-mail cadastrado no momento da inscrição.
- 10.9.** O não comparecimento para a entrega da documentação dentro do prazo estipulado no item 10.3 implicará em desistência e, conseqüentemente, a perda automática do direito à contratação.
- 10.10.** Será considerado desistente e perdendo automaticamente o direito à contratação aquele candidato que não comparecer e/ou não preencher os requisitos necessários à admissão no prazo estipulado no Edital.

- 10.11.** A vigência do contrato de trabalho será de (06) seis meses, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Saúde, observado o limite máximo de prorrogações estabelecido na Lei Municipal nº 6241 de 29 de Setembro de 2017.
- 10.12.** Os candidatos classificados que não forem convocados ficarão cadastrados, na Secretaria Municipal de Saúde, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.
- 10.13.** É vedado ao interessado, firmar contrato por tempo determinado com a Secretaria Municipal de Saúde, em desacordo com os itens previstos na Constituição Federal de 1988, Art. 37, inciso XVI, alínea c. Estende-se tal vedação para o candidato que exercer outra atividade, em vínculo público, cuja carga horária somada ultrapasse 60 horas semanais.
- 10.14.** É vedado ao interessado, firmar contrato por tempo determinado com a Secretaria Municipal de Saúde, em desacordo com o item previsto no Estatuto dos Funcionários da Prefeitura de Betim, Lei Municipal nº 884, de 12 de fevereiro de 1969, Art. 179, § 7º.
- 10.15.** A classificação no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito de ingresso automático no emprego, mas apenas a expectativa de ser convocado e contratado, segundo ordem de classificação, ficando a concretização deste ato condicionada à oportunidade e à conveniência da Administração Pública Municipal;
- 10.16.** A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de proceder à convocação e a contratação, em número que atenda ao interesse da municipalidade e às suas necessidades dentro das funções e quantitativos constantes do Anexo I, observando-se ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira.

11. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO

- 11.1.** A presente seleção terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do resultado final deste processo seletivo simplificado, prorrogável por igual período de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observada a legislação vigente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** A seleção das pessoas físicas participantes no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Betim, importando, entretanto, por parte dos interessados, irrestrita e irrevogável aceitação dos termos e condições deste Edital e a obrigação de cumprir com os termos estabelecidos na futura contratação.
- 12.2.** Os candidatos classificados serão convocados para contratação por meio de publicação no Órgão Oficial do Município de Betim, através do site: www.betim.mg.gov.br/orgaooficial, sendo facultado contato via e-mail e/ou telefone pela Secretaria Municipal de Saúde de Betim.

Betim, 24 de agosto de 2020.

Guilherme Carvalho da Paixão
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA SEMANAL, REMUNERAÇÃO MENSAL E REQUISITOS MÍNIMOS PARA INVESTIDURA NA FUNÇÃO

Função	Cód. cargo	Nº vagas	Carga horária semanal	Remuneração Mensal	Requisitos Mínimos
Técnico em Enfermagem	SE – 304	15	30 horas	R\$ 1.187,37	Curso de Ensino Médio completo, fornecido por instituição de ensino, reconhecido pelo Ministério da Educação e Curso Técnico em Enfermagem fornecido por instituição de ensino, reconhecido pelo Ministério da Educação, e registro profissional no órgão de classe regional da profissão.
Técnico em Enfermagem	SE – 323	02	40 horas	R\$ 1.583,16	Curso de Ensino Médio completo, fornecido por instituição de ensino, reconhecido pelo Ministério da Educação e Curso Técnico em Enfermagem fornecido por instituição de ensino, reconhecido pelo Ministério da Educação, e registro profissional no órgão de classe regional da profissão.
TOTAL	-	17	-	-	-

ANEXO II**ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES****Cargo: Técnico em Enfermagem – 30 h – CÓD: SE - 304**

Atribuições: Trabalho de nível técnico, que consiste em atividades atribuídas à equipe de enfermagem, cabendo-lhe: assistir ao enfermeiro nas suas atividades específicas; executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro; atendimento à pacientes; administração de medicamentos, por via oral ou parenteral, observada a prescrição médica, em cada caso; organização do setor, com provisão dos materiais de enfermagem; atuar na rotina da assistência de enfermagem; participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau técnico; realizar registros de enfermagem; alimentar o sistema de informação indicado pela instituição; zelar pelo patrimônio da instituição; fazer uso correto de Equipamentos de Proteção Individual; participar de atividades de educação permanente; participar da equipe de saúde e outras atividades previstas no desempenho da função, conforme Lei COFEN 7498, de 1986.

Cargo: Técnico em Enfermagem – 40h - CÓD: SE - 323

Atribuições: Trabalho de nível técnico, que consiste em atividades atribuídas à equipe de enfermagem, cabendo-lhe: assistir ao enfermeiro nas suas atividades específicas; realizar procedimentos de enfermagem: verificação de sinais vitais, punção venosa periférica, curativos, administração de medicamentos por via oral, nasal, tópica retal ou parenteral; inalação, oxigenioterapia, coleta de exames). Realizar cuidado integral à saúde dos usuários na unidade de saúde e, quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários definidos pela equipe de saúde. Executar tarefas referentes à conservação e administração de vacinas e imunobiológicos. Executar tarefas referentes à desinfecção e esterilização. Efetuar controle de pacientes comunicantes de doenças transmissíveis. Prestar assistência de enfermagem, individual e coletiva, de forma humanizada. Promover vínculo com o paciente de forma a estimular a autonomia e o autocuidado. Participar do acolhimento dos usuários. Conhecer e nortear suas ações baseado no Manual de Instrução Técnica de Trabalho (ITT) em sua prática diária. Registrar adequadamente as informações do paciente no prontuário de acordo com as normas institucionais e previstas no Sistema Único de Saúde. Prestar informações rotineiras e frequentes para pacientes e familiares, sempre que necessário. Implementar ações para a prevenção de doenças e promoção da saúde. Elaborar e preencher documentos de enfermagem e de rotina administrativa. Participar de programas de vigilância em saúde, biossegurança, epidemiologia e prevenção de acidentes. Realizar demais atividades pertinentes ao setor, à área de formação e/ou função. Participar de comissões, quando solicitado. Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente, ensino e pesquisa e outras atividades previstas no desempenho da função, conforme Lei COFEN 7498, de 1986.